



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 1.202
Serviço : Autoriza doação de terreno à Sociedade para construção de sua sede própria.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, autorizada a doar à CATRIL - Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., Sociedade estabelecida à Avenida 16 de Setembro, nº 931, nesta cidade, um terreno com a área de 16.652,5 m²., do Patrimônio Municipal, situado na Fazenda Campo Alegre, neste município, para construção de sua sede própria.

Parágrafo Único - Faz parte integrante do disposto no artigo, o "croquis", com dimensões e confrontações do terreno doado por esta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de até 720 dias, a partir da data da outorga da escritura de doação, para a instalação da Sede própria da Cooperativa, (CATRIL), revertendo-se ao Patrimônio Municipal, no caso do não cumprimento das finalidades previstas.

Art. 3º - A título de incentivo, fica a mesma sociedade "Catril - Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda"., isenta de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, excetuando-se os serviços não explorados pela Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 16 de fevereiro de 1982.

Prefeito Municipal

Secretário

*A Câmara
para
16/02/82*